



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3788 PROJETO DE LEI Nº 110/2009

*"Fica instituída a "Semana dos Evangélicos no Município".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE  
LEI:**

Art. 1º Fica instituída a "Semana dos Evangélicos de Pirassununga", a ser comemorada no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano em conjunto com o Dia da Bíblia, instituída pela Lei Municipal nº 2.953, de 13 de dezembro de 1999.

Art. 2º O evento, de caráter ecumênico será realizado nas dependências do Espaço Cultural de Eventos Dona Belila, para conagração, com a realização de palestras, eventos, orações, congressos, podendo disponibilizar naquele espaço barracas para arrecadação de rendas para entidades de filantropia.

Art. 3º As entidades religiosas deverão cadastrar-se na Prefeitura para participar do evento, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua vigência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de outubro de 2009.

  
Natal Furlan  
Presidente

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 110/2009

*"Fica instituída a "Semana dos Evangélicos no Município".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE  
LEI:**

Art. 1º Fica instituída a "Semana dos Evangélicos de Pirassununga", a ser comemorada no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano em conjunto com o Dia da Bíblia, instituída pela Lei Municipal nº 2.953, de 13 de dezembro de 1999.

Art. 2º O evento, de caráter ecumênico será realizado nas dependências do Espaço Cultural de Eventos Dona Belila, para conagração, com a realização de palestras, eventos, orações, congressos, podendo disponibilizar naquele espaço barracas para arrecadação de rendas para entidades de filantropia.

Art. 3º As entidades religiosas deverão cadastrar-se na Prefeitura para participar do evento, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua vigência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 24 de setembro de 2009.

**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 28 de 09 de 2009

Natal Furla  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 28 de 09 de 2009

Natal Furla  
Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 28 de 09 de 2009

Natal Furla  
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 14 de 10 de 2009

Natal Furla  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 19 de 10 de 2009

Natal Furla  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhores Pares,

Considerando que o Município realiza anualmente diversas festividades, inclusive em datas comemorativas, proporcionando opção de lazer à população;

Considerando que o Município dispõe de importante área para realização de eventos, o “Centro Cultural Dona Belila”.

Considerando que, independente da religião, vimos cada vez mais, as pessoas buscando à Deus, freqüentando templos religiosos, fortalecendo-se espiritualmente através das orações;

Considerando a Lei Municipal nº 2.953, de 13 de dezembro de 1999, que instituiu no município o “Dia da Bíblia”; disciplinando no artigo primeiro, que a efeméride será comemorada no segundo domingo do mês de dezembro.

Considerando que em decorrência de referida lei, a inclusão da “Semana dos Evangélicos”, no calendário de eventos da Municipalidade, trará grande contentamento a comunidade, oportunidade em que, nas dependências do Centro Cultural Dona Belila, seria realizados eventos religiosos, tais como: palestras, orações, congressos, encontros, etc; além de, a exemplo de outras festividades, disponibilizar espaço para barracas com produtos alimentícios e religiosos, cujas rendas seriam arrecadadas para as entidades.

Diante do exposto, esperamos que a propositura mereça aprovação, para incluir no calendário anual de eventos do Município, uma semana destinada a eventos religiosos, programada para o segundo domingo do mês de dezembro, comemorativo ao Dia da Bíblia, de acordo com a Lei Municipal nº 2.953/99.

Pirassununga, 24 de setembro de 2009.

  
**Hilderaldo Luiz Sumaio**  
Vereador

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 2.953/99 -**



**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º ) – Fica instituído no Município de Pirassununga, o “Dia da Bíblia”.**

**Parágrafo Único – A efeméride será comemorada no segundo domingo do mês de dezembro, anualmente.**

**Artigo 2º ) – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.**

**Artigo 3º ) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pirassununga, 13 de dezembro de 1.999.

  
**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data Supra.

**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
lts/

Rua Duque de Caxias, 1.382, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 110/2009*, de autoria do Vereador Hideraldo Luiz Sumaio, que visa *instituir a "Semana dos Evangélicos no Município"*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 OUT 2009

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Relator

  
Hideraldo Luiz Sumaio  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 110/2009*, de autoria do Vereador Hideraldo Luiz Sumaio, que visa *instituir a "Semana dos Evangélicos no Município"*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14 OUT 2009

*Antonio Carlos Duz*  
Presidente

*Roberto Bruno*  
Relator

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




## PARECER Nº

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 110/2009*, de autoria do Vereador Hilderaldo Luiz Sumaio, que visa *instituir a "Semana dos Evangélicos no Município"*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 14 OUT 2009

  
Hilderaldo Luiz Sumaio  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

Cmp/asdba.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811*  
*Estado de São Paulo*



**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N. 110/09**

**AUTORIA: VER HILDERALDO LUIZ SUMAIO**

**ASSUNTO: "Visa instituir a Semana dos Evangélicos "**

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei n. 110/09, de autoria do Ver. Hideraldo Luiz Sumaio, que "Visa instituir a Semana dos Evangélicos " apresenta posicionamento no sentido contrário a propositura, por entender que em adotado a Constituição Federal o Estado Laico, não é possível legislar criando lei de observação obrigatória à Comunidade Corimbatá.

A República Federativa do Brasil, conforme dispõe a Carta Magna, é um Estado Laico, o que equivale dizer que não haverá culto religioso de caráter oficial, nem distinção.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



Pais a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

.....

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

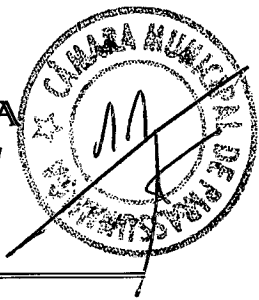
III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Desse modo, *data máxima vênia* às religiões e aos seus seguidores, é inadmissível que a doutrina, símbolos e liturgia de determinada religião sejam impostas através de datas comemorativas em locais de utilização pública através da instituição de Lei, que, diga-se, são de observância obrigatória, ainda que esta religião represente a maioria da população, como ocorre com o Catolicismo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



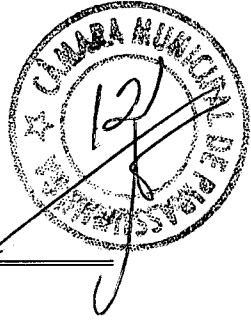
Fácil concluir que, independentemente da quantidade de fiéis, tempo de existência ou patrimônio que uma determinada religião possua, todas as manifestações religiosas gozam de proteção do Estado e a garantia desse Direito Fundamental é, sem sombra de dúvidas, a manutenção de um Estado desvinculado de qualquer uma delas.

Portanto se Estado, em seus três poderes Executivo, Legislativo e Judiciário é Leigo, como poderá a administração pública, através de lei, impor aos seus administrados o respeito a uma data ou semana de cunho flagrantemente religioso.

A esse respeito há quem argumente que a manutenção e criação de tais feriados nacionais traduziriam os costumes e tradições do povo brasileiro. Tal argumento até tem certa validade com relação à Páscoa e o feriado do Natal, que são datas consagradas em praticamente todos os povos ocidentais e que não representam, necessariamente, apenas uma religião, mas não pode ser condicionado como uma Lei de aplicação em caráter geral.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811*  
*Estado de São Paulo*



Assim, pese o respeito ao entendimento do Ilustre Vereador, a proposta não pode ter seguimento, sempre respeitando a convicção religiosa.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2009.

**SEM ASSINATURA**

Otacílio José Barreiros

Presidente

**SEM ASSINATURA**

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Relator

**SEM ASSINATURA**

Hilderaldo Luiz Sumaio

membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.877, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 -**

*"Fica instituída a "Semana dos Evangélicos" no Município".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a "Semana dos Evangélicos de Pirassununga", a ser comemorada no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano em conjunto com o Dia da Bíblia, instituída pela Lei Municipal nº 2.953, de 13 de dezembro de 1999.

Art. 2º O evento, de caráter ecumênico será realizado nas dependências do Espaço Cultural de Eventos Dona Belila, para conagração, com a realização de palestras, eventos, orações, congressos, podendo disponibilizar naquele espaço barracas para arrecadação de rendas para entidades de filantropia.

Art. 3º As entidades religiosas deverão cadastrar-se na Prefeitura para participar do evento, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município.

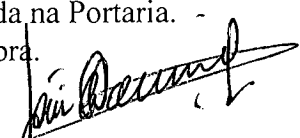
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua vigência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de outubro de 2009.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria. -  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO**  
Secretário Municipal de Administração  
dag/.



**PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de interesse social, mediante Decreto, e proceder a desapropriação, amigável ou por via judicial, uma área de terras, a ser destacada da área maior originária da matrícula nº 27.123 do Cartório de Registro de Imóveis local, cadastrada na municipalidade sob nº 6887.26.019.001.00-5, que consta pertencer a **Dalva Rosim Baggio**, portadora do RG nº 19.992.361 – SSP/SP e CPF nº 191.754.428-68, e seu marido **Mozart Baggio**, portador do RG nº 1.974.942 – SSP/SP e CPF nº 036.243.668-15, que assim se descreve: *uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado "Chácara Luiz Antonio", delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinquenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52'SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinquenta e oito) metros encontra-se o marco 13, início da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista; tendo confrontantes: do marco 13 ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWO Tranportes Ltda (114,45 metros), com o lote nº 7 da quadra J, pertencente a Thomasi & Camargo Ltda (63,92 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m²); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perítrica com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.*

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo, será objeto de doação ao SESI – Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de São Paulo, e terá por finalidade a construção de uma unidade escolar do SESI em nossa cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, por Decreto, nos termos do Art. 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2009.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 3.877, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

"Fica instituída a "Semana dos Evangélicos" no Município".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a "Semana dos Evangélicos de Pirassununga", a ser comemorada no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano em conjunto com o Dia da Bíblia, instituída pela Lei Municipal nº 2.953, de 13 de dezembro de 1999.

Art. 2º O evento, de caráter ecumênico será realizado nas dependências do Espaço Cultural de Eventos Dona Belila, para congregamento, com a realização de palestras, eventos, orações, congressos, podendo disponibilizar naquele espaço barracas para arrecadação de rendas para entidades de filantropia.

Art. 3º As entidades religiosas deverão cadastrar-se na Prefeitura para participar do evento, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua vigência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de outubro de 2009.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 3.878, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade que especifica para destinação de subvenções sociais".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Mandinga Baiana, inscrita no CNPJ sob nº 02.370.991/0001-20, sediada neste Município, a fim de destinar recursos financeiros no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), subvencionando-a no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubrica 14.02.08.243.4001.2362 – 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de outubro de 2009.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Daverson Antonio Gonçalves  
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 3.879, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

"Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 3.526, de 28 de fevereiro de 2007".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 2º da Lei nº 3.526, de 28 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por onze (11) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - ..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de outubro de 2009.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Daverson Antonio Gonçalves  
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 3.880, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009**

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício